

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1998.

Daniel Alves de Lima
Prefeito

LEI Nº 345/98

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1999.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 12.000,00 (Doze milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada

em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	255.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	195.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-
4. Receita de Serviços	R\$	490.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	7.530.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	430.000,00
Sub-Total	R\$	8.900.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	700.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	300.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	1.800.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	300.000,00
Sub-Total	R\$	3.100.000,00
Total	R\$	12.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$	7.593.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$	706.000,00
Sub-Total	R\$	8.299.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	3.291.000,00
---------------------	-----	--------------

4.2 - Imposições Financeiras	R\$ 30.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 960.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial	R\$ 120.000,00
Sub-Total	R\$ 3.703.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$ 550.000,00
02 - Judiciária	R\$ 59.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.304.000,00
04 - Agricultura	R\$ 276.000,00
05 - Comunicação	R\$ -
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.404.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 80.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.206.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 122.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.100.000,00
14 - Trabalho	R\$ -
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.539.000,00
16 - Transporte	R\$ 360.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

1010 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	R\$ 600.000,00
2010 - Gabinete do Prefeito	R\$ 353.000,00
2020 - Assessoria Jurídica	R\$ 59.000,00
2030 - Assessoria Especial	R\$ 37.000,00
3010 - Departamento de Contabilidade	R\$ 108.000,00
3020 - Departamento de Tesouraria	R\$ 477.000,00
3030 - Dep. de Tributação e Fiscalização	R\$ 30.000,00
4010 - Dep. de Ensino	R\$ 838.000,00

4030 - Departamento de Cultura	R\$ 87.000,00
4030 - Departamento de Administração	R\$ 56.000,00
4040 - Departamento de Turismo	R\$ 22.000,00
4050 - Departamento de Esportes	R\$ 22.000,00
4060 - FUNDEF	R\$ 2.360.000,00
5010 - Departamento de Saúde	R\$ 601.000,00
5020 - Departamento de Administração	R\$ 94.000,00
5030 - Departamento Médico	R\$ 158.000,00
5040 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.812.000,00
6010 - Departamento de Administração	R\$ 93.000,00
6020 - Departamento de Ação Social	R\$ 353.000,00
6030 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 961.000,00
7010 - Departamento de Obras Públicas	R\$ 1.860.000,00
7020 - Depto. de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	R\$ 226.000,00
7030 - Depto. de Transporte, Estradas e Rodagens	R\$ 360.000,00
8010 - Depto. de Agricultura	R\$ 169.000,00
8020 - Depto. de Abastecimento	R\$ 67.000,00
9010 - Depto. de Recursos Humanos	R\$ 69.000,00
9020 - Depto. de Administração	R\$ 132.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 12.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1999.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da

da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1998

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -